



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 1.372/PMC/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO VIDA NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de Cooperação Financeira com a **FUNDAÇÃO VIDA NOVA**, para execução do PROJETO SENTINELA – ALEGRIA DE VIVER, cujos recursos foram alocados junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio do Processo n. 44005.000408/2001-43 em anexo.

Art. 2º. O valor do Convênio é de R\$-84.082.00 (oitenta e quatro mil e oitenta e dois reais) e será repassada a Conveniada de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 3º. Fica a Conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o repasse de cada parcela, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis.

§ 1º. Na prestação de contas da ultima parcela, a Conveniada deverá apresentar uma prestação de contas geral/final de todos os recursos repassados e ações executadas por força deste instrumento, e, deverá ainda ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- A) Relatório do cumprimento do objeto;
- B) Cópia do Plano de Trabalho;
- C) Cópia do Termo de Convênio, com as datas de publicação;
- D) Relatório de Execução física – financeira e demonstrativo da receita e despesa evidenciadas,
 - os recursos recebidos;
 - os rendimentos da aplicação financeira;
- E) Relação de pagamento;
- F) Relação das aquisições realizadas no período, anexo as notas fiscais;
- G) Extrato da conta bancária especificada do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- H) Conciliação bancária, quando for o caso.

Art. 4º. O presente Convênio terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico – financeiro e de mais 60 dias para prestação de contas final.

§ 1º. A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada por meio de Termo Aditivo simplificado de prorrogação de prazo, celebrado de comum acordo entre os partícipes desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

§ 2º. Quando houver atraso na liberação dos recursos a vigência será prorrogada “de ofício” pelo ordenador de despesa da Concedente no limite exato do período de atraso verificado.

§ 3º. A prorrogação da vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeiro, que será sempre, acrescido de 60 (sessenta) dias para prestar contas.

§ 4º. Quando necessário a prorrogação de vigência do convênio original deverá ser feita acompanhada da devida justificativa.

Art. 5º. O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa n. 01.08.243.0001.2.006, Elemento de Despesa 3.3.50.41.01 – Transferência a Instituição Privada Sem Fins Lucrativos.

Art. 6º. A Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação com a Conveniada no valor de R\$-84.082,00 (oitenta e quatro mil e oitenta e dois reais).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 14 de junho de 2002.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Advogado do Município – OAB/RO-1171